Cavalo Amigo
44 9.9861-6658
EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO

JORNAL O REGIONAL 64 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3736 | Nova Esperança, Domingo, 23 de Junho de 2024 | COLORADO Nº 2823

AGRO LUNA
Casa Agropecuária
CUIDADO QUE CULTIVA, CARINHO QUE COMPLETA

Governador enaltece importância do turismo para o desenvolvimento regional

Ratinho Junior participou na noite desta sexta-feira (14) da inauguração do Sesc Cascavel Hotel Fazenda, na região Oeste do Estado. Unidade vai incrementar a estrutura turística da cidade

O governador Carlos Massa Ratinho Junior enalteceu os potenciais turísticos do Paraná e a importância da atividade para o fortalecimento da economia regional do Estado, na noite desta sexta-feira (14), durante a inauguração do Sesc Cascavel Hotel Fazenda, na região Oeste.

"O Paraná hoje oferece uma gama muito grande de opções e atrações turísticas, desde turismo de natureza até turismo de negócios, passando por várias atividades diferentes que geram emprego e movimentam a economia", disse ele. "Por isso é muito importante que tenhamos empreendimentos que fortaleçam esta estrutura e reforcem esta vocação que temos em todas as regiões do Estado", disse Ratinho Junior.

De janeiro a abril de 2024, o turismo do Paraná cresceu 5,3%, de acordo com a Pesquisa Mensal de Serviços divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Das 12 regiões pesquisadas pelo órgão, o Estado teve o quarto maior aumento do País, atrás apenas da Bahia (12%), Minas Gerais (9,1%) e Pernambuco (5,4%).

"Este é um resultado muito importante, porque o turismo movimenta, principalmente, o setor de serviços, que é o que mais emprega. Quase metade dos empregos formais do Estado estão relacionados aos serviços, e muitos deles são diretamente impactados pelo crescimento do turismo", disse o governador.

De acordo com dados do Caged de janeiro a abril de 2024, o setor de serviços é responsável pelo estoque de quase 1,4 milhão de empregos com carteira assinada no Paraná. Deste total, cerca de 140 mil empregos são relacionados às atividades de serviços de alimentação e alojamentos.

CASCAVEL - A unidade hoteleira inaugurada na noite desta sexta-feira incrementa a estrutura turística de Cascavel. O empreendimento é fruto de um investimento de R$ 105 milhões feito pelo Sesc, instituição que é mantida pelos empresários do comércio em todo o Estado.

"A região Oeste do Paraná tem quase 1,5 milhão de habitantes, além de grandes empresas, agroindústrias e cooperativas. Este hotel vem para atender a este movimento, especialmente ligado ao turismo de negócios e grandes convenções", afirmou o vice-governador, Darci Piana.

Cascavel é um importante polo econômico do Estado. O aeroporto da cidade, por exemplo, é o quinto mais movimentado do Paraná, com mais de 180 mil embarques em 2023, de acordo com o Boletim de Dados Turísticos, da Secretaria de Turismo do Paraná.

ESTRUTURA - O hotel tem mais de 17 mil metros quadrados de área construída e conta com uma reserva de 16 hectares de mata. São 60 apartamentos, dez chalés, piscinas, restaurantes, lanchonetes, além de um complexo esportivo e um centro de convenções para mais de 500 pessoas.

"A previsão é que o hotel receba mais de 10 mil hóspedes por ano, tanto para estadias de longa permanência, recebendo famílias em férias, quanto de curta duração, para eventos corporativos", afirmou o diretor regional do Sesc, Carlos Alberto de Sotti Lopes.

O projeto do empreendimento foi concebido com compromisso com a sustentabilidade. Conta com sistemas de reaproveitamento de água pluvial, captação de água por poços artesianos, sistema de aquecimento de água com placas solares e apoio a gás, geração de energia com placas fotovoltaicas, além de estações de tratamento de esgoto e água.

A compostagem dos resíduos sólidos e a preservação de áreas de mata nativa reforçam o compromisso ambiental do empreendimento.

PRESENÇAS- Estiveram presentes no evento o secretário de Infraestrutura e Logística, Sandro Alex, e do Turismo, Márcio Nunes; os deputados estaduais Gugu Bueno, Márcio Pacheco e Batatinha; o diretor-presidente da Invest Paraná, Eduardo Bekin; o diretor-geral do Departamento Nacional do Sesc, José Carlos Cirilo; e demais autoridades. Foto: Ari Dias/AEN

Expotécnica de Sabáudia oferece oportunidades para agricultura familiar

Evento será em Sabáudia nos dias 10, 11 e 12 de julho e faz parte do calendário do agro no Paraná, abrangendo 100 municípios das regiões Norte e Noroeste do Paraná. Proposta é promover oportunidades de baixo impacto ambiental para a agricultura familiar, além de networking e conexões

Promovida pelo Governo do Estado, por meio do IDR-Paraná (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater), a 29º edição da Expotécnica ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de julho, em Sabáudia, no Norte.

A expectativa da organização é que durante os três dias circulem 4 mil participantes, sendo 3,5 mil somente de produtores e organizações rurais, além de autoridades, lideranças, expositores, imprensa e demais visitantes. Assim como na edição anterior, o encontro será no Sítio São José, de propriedade de Cláudio Vicente D'Agostini.

O evento já faz parte do calendário do agro no estado e abrange 100 municípios das regiões Norte e Noroeste do Paraná. A proposta da Expotécnica é promover oportunidades de baixo impacto ambiental para a agricultura familiar. A ocasião é também uma grande oportunidade de networking e conexões com o intuito de estimular negócios e parcerias que fomentem a economia do setor.

"A 29° Expotécnica é o maior dia de campo realizado em uma propriedade rural e congrega os esforços da pesquisa e da extensão para levar conteúdo técnico e prático para os agricultores paranaenses", explica Paulo Eduardo Sipoli Pereira, gerente regional do IDR-Paraná.

PROGRAMAÇÃO – A programação da edição 2024 será diversificada e trará um leque de opções aos participantes como, por exemplo, o Circuito Técnico de Bioinsumos que abordará, entre outros temas, o manejo biológico de nematoides e a soja de baixo carbono. A vitrine de cultivares de cereais de inverno, a feira da agroindústria familiar, os eventos técnicos e a dinâmica de máquinas, equipamentos agrícolas, drones e robôs completam a agenda do evento.

Algumas das culturas que receberão destaque na ocasião são a soja, o trigo, o café e as hortaliças. Na parte animal, as oportunidades e tendências da piscicultura também estarão em evidência. Inovação será a palavra de ordem do evento que trará luz para temas como bioinsumos e a tecnologia que engloba drones e robôs agrícolas.

"Chegamos à 29° edição da Expotécnica, que é um evento tradicional que o público conhece e gosta de participar, e a nossa expectativa é ampliar a participação considerando os temas inovadores e o retorno do circuito de horticultura. O evento está imperdível e melhor a cada ano", afirma Luiz Marcelo Franzin, coordenador da feira.

Excursões, eventos técnicos, circuitos, vitrines dinâmicas de máquinas e equipamentos, demonstração de produtos e feiras irão se intercalar no decorrer da programação do evento.

Fonte: IDR Paraná

29ª EXPOTÉCNICA SABÁUDIA-PR

MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

A Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio promoverá Processo Seletivo para o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ – MFQ - Nível 3).

A Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio realizará Processo Seletivo para Admissão ao Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Convés (CFAQ-MFC–Nível 3). O período de inscrição será do dia 17 de junho a 19 de julho de 2024. O processo seletivo será composto de Exame de Conhecimento, Análise Documental e Teste de Suficiência Física, conforme detalhado no Edital disponível no endereço eletrônico: <https://www.marinha.mil.br/delpepitacio/sites/www.marinha.mil.br.delpepitacio/files/Edital%20CFAQ-MFC%202024.pdf>.

Serão disponibilizadas 30 vagas para o referido curso e as aulas terão início no 26 de agosto de 2024, com encerramento previsto para o dia à 13 de dezembro de 2024. Aos aprovados, será conferido o Certificado nível 3 na carreira fluvial aquaviária, um dos requisitos necessários para ser Comante de embarcações de até 50 AB (Arqueação Bruta), ser Imediato de embarcações de até 300 AB, e para o serviço geral do convés, tais como: ajuda na manobra de fundeio, suspender, atracação, desatracação, além da entrada e saída de diques.

Contato:
Assessoria de Comunicação Social da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio
Terceiro-Sargento (MR) Phillipe Guilhermo Alves Goulart
e-mail: delpepitacio.secom@marinha.mil.br

COMBUSTÍVEIS
CHAVES, CHAVES E CIA. LTDA.
CHAVES, BARBOZA CIA. LTDA.
Itaguajé · Santo Inácio · Paranacity

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

ERRATA- RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 24/2024-PMF

A Prefeitura Municipal de Flórida retifica o Contrato Administrativo n° 24/2024.

ONDE SE LÊ
11.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Gustavo Henrique Beraldi Maraldi (...)
E
11.1.2. Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Maria Luiza Begnossi Penha de Souza (..).

LEIA-SE
11.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Maria Luiza Begnossi Penha de Souza (...)
E
11.1.2. Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Gustavo Henrique Beraldi Maraldi(..).

Flórida, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS
PSS 003/2023 - EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023

A Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná. constituída através da portaria nº 234/2023 no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE

1- Tornar publico a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para participarem do Processo Seletivo Simplificado PSS 003/2023 no cargo de médico Veterinário, conforme segue

CANDIDATO	NASC.	DOCUMENTO	Nº INSCRIÇÃO
GABRIELA MARTOS	22/07/1995	12.981.269-9	0001
AMANDA MAIOLINI MARANHO	10/03/1997	9.829.325-0	0002

2- Informar que para o citado processo não houve candidatos com inscrição homologada na condição de afrodescendente, na de portador com deficiência ou outra condição especial.

Santo Inácio PR, 04 de novembro de 2023

Suellen Sefrian Turcato
Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR.
PREGÃO Nº 11/2024 - ELETRÔNICO
Objeto da Licitação:
Aquisição de 01 Veículo automóvel básico e 02 Veículos Utilitários cabine dupla, conforme Termo de Referência do edital.
Data de abertura: 05 de Julho de 2024, às 09:30 hs.
Recursos: Governo do Estado Paraná.
Forma de pagamento: Em parcela única, à vista.
Local/Sítio: www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"
Contato: Fone: 44-3135.4000 – licitacao@angulo.pr.gov.br
Ângulo, 21 de Junho de 2024.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
PARANÁ - BRASIL
LICITAÇÃO
FLS._____
DOCUMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
REGISTRO DE PREÇOS ART 6º - XLVI E XLV LEI 14.133/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S.
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.
LOCAL E REGIONAL: LEI MUNICIPAL Nº 1416/2022.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, por meio INTERNET, **PREGÃO ELETRÔNICO LEI FEDERAL 14.133/2021 E SEUS INCISOS PARA SRP.**

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:
O PREGÃO, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases; **no dia 05 de julho de 2024, às 09h00min (nove horas)**, na sala de Licitações Públicas do Município de Atalaia Pr, localizada na Praça José Bento dos Santos, 02 – Centro, Atalaia, Pr. A sessão pública na INTERNET será aberta por comando do(a) PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, assim definido:

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 24/06/2024 às 08h00hrs do dia 05/07/2024.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h30min horas do dia 05/07/2024.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 05/07/2024.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**
- **LOCAL: www.bllcompras.org.br**
- **FORMA DE DISPUTA: ABERTO.**
- **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – LOCAL E REGIONAL (LEI MUNICIPAL N. 1416/2022).**

OBJETO: Pregão Eletrônico para registro de preço na contratação de empresa para fornecimento de material e equipamentos de informática para atender as de manutenção preventiva e corretiva, bem como, projeto de expansão, restruturação e modernização do parque tecnológico do Município de Atalaia-PR., conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos pelo período de 12 meses, com previsão de prorrogação por mais 12 meses (registro de preços), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento.

Não poderão participar empresas em consórcio.

Não poderão participar empresas que não atenderem ao disposto na Lei Municipal n.º 1416/2022.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação, e ainda no endereço eletrônico: www.atalaia.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 21 de junho de 2024.

CARLOS EDUARDO L. MARIANI
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

Decreto nº 02/2024 de 19/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) e da outra providência.

O Presidente da Câmara Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 937/2023 de 20/12/2023.

Decreto

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

40.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO	
40.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
40.001.01.031.4040.2020.	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
08 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	100.000,00
	Total Suplementação:	**100.000,00**

Artigo 2º - Para esse Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

40.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO	
40.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
40.001.01.031.4040.2.020.	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
09 - 3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM.	20.000,00
11 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
	Total Redução:	**100.000,00**

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, publicado no Edital da Câmara Municipal e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, em 19 de junho de 2024.

MOISES DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Página : 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

DECRETO Nº 106/2024, de 21 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1140/2023, de 20 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 39.494,43, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.001 - DIVISÃO DE CULTURA
10.001.13.392.16.1040-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$39.494,43
00776.01006.03.99.01.00(SF) - CONVÊNIO REFORMA CENTRO CULTURAL 39.494,43

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$39.494,43
00776.01006.03.99.01.00(SF) - CONVÊNIO REFORMA CENTRO CULTURAL 39.494,43

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Junho de 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2021 / 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2024

SÚMULA:- Determina Progressão Vertical de Servidor Efetivo da Câmara do Município de Uniflor. Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal 1.173/2019 de 19 de dezembro de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o §1º do Artigo 21 da Lei Municipal 1.173/2019, procede a **PROGRESSÃO VERTICAL** de servidor;

Considerando a Portaria nº12/94 de 30/05/1994, que Nomeia no Cargo Efetivo de Escriturário da Câmara do Município de Uniflor;

Considerando o requerido no protocolo nº 465 de 14/06/2024 da Secretaria da Câmara;

DECRETA

Art. 1º - Fica procedida a **PROGRESSÃO VERTICAL** e a concessão de **ADICIONAL POR TEMO DE SERVIÇO** ao Servidor ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Escriturário da Câmara do Município de Uniflor, Sr. JOÃO FERREIRA LEITE, portador da CI. Rg. 5.359.783-1 SSP/PR, e CPF: 017.650.209-21, como segue:

SERVIDOR	NÍVEL DA PROGRESSÃO	ADIC. TEMPO SERVIÇO
JOÃO FERREIRA LEITE	48	30%

Art. 2º - O disposto no Art. 1º está em conformidade com a tabela de vencimentos, inerentes a cada Grupo Ocupacional, atualizada por força da Lei Municipal 1.173/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, 22 de junho de 2022.

- Alexandre Aparecido Risso -
PRESIDENTE

Sidney Mendonça Correa
1º SECRETÁRIO

José Carlos da Silva
2º SECRETÁRIO

Página : 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

DECRETO Nº 103/2024, de 20 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1140/2023, de 20 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 35.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES
05.002.8.243.9.6073-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$25.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 25.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
06.002.12.365.13.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00(SF) - EDUCAÇÃO 25% S/ IMPOSTOS - EXERCICIO ANTERIOR 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00(SF) - EDUCAÇÃO 25% S/ IMPOSTOS - EXERCICIO ANTERIOR 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES
05.002.8.243.9.6073-3.1.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$16.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 16.000,00

09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
09.001.15.452.19.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$9.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários. 9.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Junho de 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.276.597/0001-00

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina comum, Filtro de Combustível Óleo Lubrificante, Filtro de Óleo, Filtro de Ar, óleo de freio, óleo hidráulico, aditivo radiador, filtro de ar condicionado e Lavagem aparência) destinado ao Veículo Grand Siena Essence 1.6., Flex, 16V do Poder Legislativo de Uniflor de acordo com Termo de Referência e anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 7.988,00 (Sete mil novecentos e oitenta e oito reais)

DATA DA SESSÃO
Dia 28/04/2024.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h (horário de Brasília – DF)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Disponibilização: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **aplicativo Compras.gov.br;** www.gov.br/compras; http://www.cmuniflor.pr.gov.br/

Alexandre Aparecido Risso
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
www.cmuniflor.pr.gov.br

Ofício GP n.º64/2024 CMU

Gabinete da Presidência, Uniflor-PR, 21 de junho de 2024.

Ilma Sra.
GEOVANA BEATRIZ DOS SANTOS (CANDIDATA)

Assunto: CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – 001/2024 CMU.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, da Câmara do Município de Uniflor, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) contados do dia de recebimento deste (AVISO DE RECEBIMENTO), para tratar da contratação do Concurso Público de nº 001/2024, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Data: 26/06/2024.

Local: Rua Orquídea nº719- Centro – Uniflor-PR

Horários: das 08:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs.

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Concurso Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Alexandre Aparecido Risso
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35

PORTARIA Nº 008/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais;

ESTANDO DE ACORDO com o pedido de Demissão, protocolado na sede da Câmara Municipal sob o nº 193/2024 em 20/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a senhora **KELE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ**, portadora do CPF nº 047.599.609-70, RG nº 8.048.568-9 SSP-PR, do cargo comissionado de Diretor Executivo, da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, Símbolo CC1, a partir de 24 de junho de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, 21de Junho de 2024.

AYRES TADEU BERTAZZO
Presidente Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

(CHAMAMENTO PÚBLICO)

O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR, através da Comissão de Credenciamento, devidamente autorizado pela Senhora Prefeita Municipal, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, torna público que encontra-se aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA (S) E JURIDICA (S) INTERESSADOS(S) EM EXECUTAR SERVIÇOS DE APOIO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO AUDIO VISUAL E DEMAIS AREAS DE CULTURA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

O edital completo encontra-se disponível pelo Link: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras, no **Portal de Compras do Governo Federal – PNCP:** https://pncp.gov.br/app/editais/76970383000192/2024/93 e também no site da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR.

Jardim Olinda, 19 de junho de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

Ofício Circular nº 183/2024.

Itaguajé, 20 de junho de 2024.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 e Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:.

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R$:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Maio/2024	1.230.811,44
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	Maio/2024	0,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	Maio/2024	28.051,36
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	Maio/2024	0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	Maio/2024	431,25
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	Maio/2024	0,00
FUNDEB	Maio/2024	389.977,99
FNDE - Quota do Salário Educação	Maio/2024	22.586,49
FNDE - Merenda Escolar	Maio/2024	9.147,60
FNDE - Transporte Escolares	Maio/2024	0,00
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	Maio/2024	111.282,49
FNAS - Trans. .Recursos Fundo Nacional assistência Social	Maio/2024	12.479,11
FNDE- Convenio MEC/FNDE Const.12 salas de aulas	Maio/2024	0,00
Transf. Obrigatória Decorrente Lei Complementar 176/2020	Maio/2024	2.661,70
Transf. Especiais - Emendas Parlamentares	Maio.2024	0,00

Tamila Antunes da Costa
Secretario de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

Ofício Circular nº 182/2024.

Itaguajé, 20 de junho de 2024.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 e Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:.

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R$:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Abril/2024	1.054.404,72
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	Abril/2024	0,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	Abril/2024	27.445,41
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	Abril/2024	0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	Abril/2024	416,06
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	Abril/2024	2.733,94
FUNDEB	Abril/2024	345.785,19
FNDE - Quota do Salário Educação	Abril/2024	21.914,50
FNDE - Merenda Escolar	Abril/2024	8.766,80
FNDE - Transporte Escolares	Abril/2024	8.574,69
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	Abril/2024	112.656,63
FNAS - Trans. .Recursos Fundo Nacional assistência Social	Abril/2024	12.529,11
FNDE- Convenio MEC/FNDE Const.12 salas de aulas	Abril/2024	0,00
Transf. Obrigatória Decorrente Lei Complementar 176/2020	Abril/2024	2.661,70
Transf. Especiais - Emendas Parlamentares	Abril.2024	0,00

Tamila Antunes da Costa
Secretario de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
RUA MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, 265 - CEP 86.650-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

SÚMULA: APROVA as contas do Executivo Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2022, de conformidade com o contido no Parecer Prévio nº 39/2023 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 17 de junho de 2024.

MARCÍLIO ANTONIO DE SOUZA
Presidente

GILDO PINHEIRO LOPES
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ. Nº. 00.471.001/0001-14
Rua Vereador Firmino Luiz, 205-Fone fax: 44**33131362
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

PORTARIA Nº. 002/2024

A Senhora **Mara Estela dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à funcionária **MARIA DE LOURDES DA SILVA FREITAS**, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, referente ao período trabalhado de 01/01/20202 à 01/01/2023, férias estas que serão gozadas de 01/07/2024 à 01/08/2024.

2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Mara Estela dos Santos
PRESIDENTE

O Regional JORNAL Desde 1960 BI-SEMANAL
Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976
- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.floraí.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL Nº 035/2024
CONCURSO PÚBLICO nº 01.001/2023
(REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS)

A Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo de Seleção de Pessoal PSP - Concurso Público nº 01.001/2023 de 13/12/2023 e;

Considerando o pedido de desistência da 4ª (quarta) candidata convocada do cargo de ENFERMEIRO, JÉSSICA MENEGASSO ORTEGA – Inscrição nº.111143;

CONVOCAR:

A candidata abaixo relacionada, aprovada no **Concurso Público aberto pelo Edital nº 01.001/2023**, a comparecer na **Prefeitura Municipal de Floraí– Divisão de Recursos Humanos**, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias uteis, a contar da publicação deste edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo admissional, munida de originais e cópias dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (R.G/Cédula de Identidade);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante do CPF; com a situação cadastral regular;
- Titulo de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, (se possuir apresentar com CPF); e
- Cópia da Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos, e Declaração do posto de Saúde constando a vacinação em dia.
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Floraí.
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, (**quando for requisito do cargo**);
- **Preencher**, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, Declaração: de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, a não ser aqueles de acumulação legal previstas na Constituição Federal, Declaração: que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e Declaração: de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda.
- Nº. dá conta corrente: Banco do Sicredi.

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CARGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
106125	MARIA EDUARDA SODRÉ FRANCO	ENFERMEIRO	5º

O **não comparecimento** no prazo estipulado implicará na **desclassificação e perda da vaga**.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 20 dias do mês de junho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.floraí.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

LEI Nº 1671/2024

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Súmula: **Dispõe sobre a ampliação de vaga de cargo efetivo, constante da Lei Municipal nº.1332/2013, de 28 de dezembro de 2013, e dá outras providências.**

Art. 1º- Ficam ampliadas de 11 (dez) para 12 (doze) o número total de vagas para o cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil (40h), pertencente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Floraí – PR, com vencimentos e carga horária especificados na Lei Municipal nº.1332/2013, de 28 de dezembro de 2013, alterada pelas seguintes Leis, de nº.1352/2014 de 08 de agosto de 2014 e nº.1665/2024 de 08 de maio de 2024.

Art. 2º- Ficam as vagas criadas por esta Lei, incluídas no Anexo I da Lei Municipal nº. 1332/2013, passando a vigorar com a nova redação conforme quadro I anexo desta Lei.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Floraí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA / CARGO/CODIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS	REFERENCIA SALARIAL
EDUCADOR INFANTIL (367)	40 horas	12	Tabela 40 horas NIVEL I (Magistério)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.floraí.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 085/2024

A Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91 a 94 da Lei nº 896/2001 de 11 de abril de 2011, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floraí), que trata sobre férias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo relacionados, férias regulamentares.

NOME	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO - EM DIAS
JUNIOR APARECIDO RIGO BELLO	85	02.08.2022 A 01.08.2023	19.06.2024 A 03.07.2024 - 15(quinze) dias
GABRIELI MAZZONI PIZANI	756	18.04.2022 A 17.04.2023	24.06.2024 A 08.07.2024 - 15(quinze) dias

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
C.N.P.J.: 75.731.000/0001-60
Município: FLORAÍ

Página : 1

DECRETO Nº 217/2024, de 17 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 1647/2023, de 29 de Setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 750,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - DEPTO DE FAZENDA
04.003 - DIVISÃO DE TESOURARIA
04.003.4.123.4.2011-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$750,00
00823.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Cemitério munic revitalizaç - protoc 179604/0-4 (823) 750,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$750,00
00823.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Cemitério munic revitalizaç - protoc 179604/0-4 (823) 750,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Junho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
C.N.P.J.: 75.731.000/0001-60
Município: FLORAÍ

Página :

DECRETO Nº 218/2024, de 18 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 1647/2023, de 29 de Setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 79.079,66, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.9.271.3.2057-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$79.079,66
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 79.079,66
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
03.000 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R$15.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 15.000,00
03.000 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.003 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.122.3.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$22.572,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 22.472,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) 100,00
03.003.4.122.3.2008-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.260,42
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 3.260,42
03.000 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.002 - DIVISAO DE LICITACAO, COMPRAS E PATRIMONIO
03.002.4.122.3.2007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.247,20
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 2.247,20
03.000 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2070-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$36.000,04
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 36.000,04
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Junho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
C.N.P.J.: 75.731.000/0001-60
Município: FLORAÍ

Página : 1

DECRETO Nº 219/2024, de 18 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 1647/2023, de 29 de Setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGIA
07.002.10.305.7.2035-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$20.000,00
01494.00494.09.02.08.20.2.600.0000 (SF) - Bloco de Custeio - União (1494-superávit) 20.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$20.000,00
01494.00494.09.02.08.20.2.600.0000 (SF) - Bloco de Custeio - União (1494-superávit) 20.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Junho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 16/2024 - (RP)
PROCESSO Nº. 103/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: O objeto deste Pregão é o registro de preço para Futura aquisição de equipamentos e materiais para papelaria para Assistência Social de Mandaguaçu, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condicionantes indicadas no Estudo Técnico preliminar.
Valor Máximo: R$ 361.730,55 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 08/07/2024
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 08/07/2024
Local: Rua Bernardino Bogo, l75 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, l75, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 7 de junho de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.06.26 15:09:15 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: **ourizona@pr.gov.br** – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: PIRILAMPO COMÉRCIO DE OXIGENIO LTDA.
Objeto da ata: Aquisição de gás medicinal oxigênio para as unidades básicas de saúde do município
Objeto do aditivo: Prorrogação por mais 12 (doze) meses a ata de registro de preços nº 45/2023, referente ao pregão eletrônico SRP n.º 23/2023.
Fundamento legal: artigo 84 da lei 14.133/2021.
Data da Assinatura: 14 de junho de 2024.
Foro: Comarca de Mandaguaçu - PR

Ourizona-PR, 14 de junho de 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591 3278-1592 – (44) 98808-2630
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

AVISO DE EDITAL DESERTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

A Prefeitura do Município de Ourizona, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público e para conhecimento dos interessados que o edital de Chamamento Público nº 03/2024, para SELEÇÃO DE PROJETOS DE OUTRAS LINGUAGENS CULTURAIS, COM BASE NO ART. 8º, DA LEI PAULO GUSTAVO, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR E DIFUNDIR A CULTURA OURIZONENSE, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, e Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023, conforme especificações contidas no edital, republicado e com abertura prevista para os dias 12/06/2024 à 18/06/2024, não teve interessados, sendo considerado DESERTO.

Ourizona, 19 de junho de 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 102/2024

SÚMULA – Exonera em virtude de falecimento o Sr. Dejair Estolarique, Operário, e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei n° 263/1991, de 12 de abril de 1991;

D E C R E T A

Art. 1º. Em virtude de seu falecimento ocorrido na data de 18 de junho de 2024, fica exonerado o Sr. **DEJAIR ESTOLARIQUE,** portador do CPF n° 568.869.009-78, o qual era funcionário lotado no cargo de Operário na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO CNPJ:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : /2024
b) Licitação Nrº : 6/2024
c) Modalidade : Pregão
d) Data Adjuticação : 21/06/2024
c) Objeto da Licitação : Aquisição de gasolina aditivada, óleo diesel s10, e arla 32 para a frota municipal de Colorado, Estado do Paraná
a) Processo Adm Nrº : 96/2024

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: POSTO BRASÍLIA DE COLORADO LTDA
CNPJ/CPF: 78.929.213/0001-90

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA; ADITIVADA; AUTOMOTIVA - DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP	160000	R$ 5,6700	R$ 907.200,00
2	OLEO DIESEL; CLASSIFICACAO S10 - 10 PPM DE ENXOFRE; UTILIZACAO EM AUTOMOTIVO; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO	710000	R$ 3,6400	R$ 2.584.400,00
3	ARLA 32 - AGENTE REDUTOR L´QUIDO AUTOMOTIVO, SOLUÇÃO AQUOSA COM CONCENTRAÇÃO DE 32,5% , EM MASSA, DE URIA TÉCINICA DE ALTA PUREZA EM AGUA DESMINERALIZADA, CONFORME NBR ISO 22.241.	20500	R$ 2,1500	R$ 44.075,00

Valor Total Homologado - R$ 3.535.675,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

COLORADO,21 de junho de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO N.º 061/2024

Súmula: Concede aposentaria ao servidor público municipal **ADAIR DO AMARAL**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor **ADAIR DO AMARAL**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **ADAIR DO AMARAL**, brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor 20h, portador do RG sob n.º 974.623/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.820.619-00, **aposentadoria compulsória por idade, proporcional ao tempo de contribuição,** com fundamento no artigo 40, § 1º, II da C. F. c/c a Lei Complementar n.º 152/2015, **a partir de 18 de junho de 2024.**

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos proporcionais no valor de **R$ 2.622,04** (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 18 JUNHO DE 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

Governo Municipal UNIFLOR TURISCO DO PARANÁ Juntos por uma cidade Melhor GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº. 129/2024

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e com fundamento no Art. 122, parágrafo 1º da Lei Municipal 1001/2011.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"D'JAMES LEANDRO VELOSO VIEIRA"**, portador da cédula de identidade RG. 4.306.441-0/PR, **matricula nº. 37** lotado no Departamento de Obras no cargo de Engenheiro, 30 (Trinta) dias de licença em virtude do tratamento de saúde de sua esposa CELIA GALINARI VIEIRA, conforme atestado médico protocolado sob o nº. 5601 de 19 de junho de 2024.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 19 (dezenove) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR TURISCO DO PARANÁ Juntos por uma cidade Melhor GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº. 130/2024

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"RONIVALDO GONÇALVES ROCHA"**, portador da cédula de identidade RG. nº 8.577.808-0/PR, **matricula nº 30141** lotado no Departamento de Meio Ambiente, no cargo efetivo de Gari, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **19/02/2022** à **18/02/2023** a partir do dia **24/06/2024** até **23/07/2024**, devendo retornar dia **24/06/2024.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de junho de 2024, pelo servidor a título de gratificação de férias.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 19 (dezenove) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) .....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

LEI Nº 1268-2024

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICIPIO DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembrode 2006, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem adiversidade cultural e que sejam ambiental, cultural ,econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Uniflor, Estado do Paraná de ve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Uniflor, Estadodo Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes, conforme dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006, que são:

Princípios:

I – universalidade e eqüidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 9º.São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, composto por no mínimo 06 membros, titulares e 06 (seis) membros suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil,cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais;

III – A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal–integrada por Diretores Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto federal nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular do Departamento de Assistencia Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional– CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, "EURIPEDES MORAES" UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR TURISCO DO PARANÁ Juntos por uma cidade Melhor GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº. 131/2024

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"WELINTON DAVID DOS SANTOS"**, portador da cédula de identidade RG. nº 6.479.989-4/PR, **matricula nº 30042** lotado no Departamento de Saúde, no cargo efetivo de Agente de Endemias, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **11/07/2021** à **10/07/2022** a partir do dia **24/06/2024** até **23/07/2024**, devendo retornar dia **24/06/2024.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de junho de 2024, pelo servidor a título de gratificação de férias.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 20 (vinte) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) .....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 098/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL – do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA, CONSIDERANDO INTERESSE PÚBLICO,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL – do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná – instituído e regulamentado pela Lei Nº 457/2024, de 17 de Maio de 2024, que é parte integrante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 20 DE JUNHO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

DECRETO Nº 098/2024 DE 19 DEJUNHO DE 2024
ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL – DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPÊTENCIAS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º - Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, criado pela Lei Municipal nº 457/2024, de 17 de Maio de 2024, é um órgão colegiado normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da Políticas Públicas do Esporte e Lazer, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, que integra o Sistema Organizacional do Município de Cruzeiro do Sul, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Orientar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho. Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL - será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50 % (cinquenta por cento) representando o poder público e 50% (cinquenta por cento) a sociedade civil, conforme abaixo indicado:

I - Um representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
II - Um representante do Departamento Municipal de Educação;
III - Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
IV - Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
V - Um representante do Departamento Municipal de Saúde.
VI – Um representante das associações desportivas;
VII – Um representante das associações de moradores;
VIII - Um representante da liga desportiva;
IX – Uma representante dos clubes sociais;
X - Um representante da Associação comercial e Empresarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL - terá um suplente correspondente.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela área de esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado, desde que ele ou ela apresente requerimento de desligamento.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições de membro do Conselho:

I – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
II – Participar das discussões e deliberações do Conselho;
III – Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
IV – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;
V – Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
VI – Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
VII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
VIII – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
IX – Propor convocação de sessão extraordinária;
X – Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
XI – Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;
XII – Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apenas os membros do Conselho, discriminados no Art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º - Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º - Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no Art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL tem a seguinte estrutura:

I – Plenário
II – Mesa Diretora
III – Secretaria Executiva

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no Art. 3º.

Art. 10 - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 11 - Ao Plenário compete:

I – Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições da Mesa Diretora:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
II – Convocar reuniões extraordinárias;
III – Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as a apreciações e aprovação do Plenário;
IV – Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.
VI – Dar encaminhamento às questões que lhe tragam sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
VII – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13 - A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente
II – Vice-presidente
III – 1º Secretário

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 14º São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;
III – Delegar competências;
IV – Distribuir matérias
V – Nomear os integrantes das Comissões;
VI – Designar relator para os assuntos em pauta;
VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
IX – Representar o Conselho ou delegar representações;
X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
XIV – Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.
XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
XIX – Decidir sobre questões de ordem;
XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - São atribuições do Vice- Presidente:

I – Substituir o Presidente me seus impedimentos;
II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16 - São atribuições do 1º Secretário:

I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
III – Coordenar os trabalhos das Comissões;
IV – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
V – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
VI – Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
VII – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é vinculado, especialmente designado para tal função.

Art. 18 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
II – Elaborar a pauta das reuniões com o a auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
III – Lavrar as datas das sessões com auxílio do 1º secretário;
IV – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
V – Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
VI – Secretariar as sessões do Conselho;
VII – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
VIII – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
IX – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
X – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
XI – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
XII – Manter informações atualizadas sobre estatura e o funcionamento do Conselho;
XIII – Municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
XIV – Controlar a presença dos conselheiros;
XV - Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL;
XVI – Providenciar a divulgação de todas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;
XVII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
XVIII – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
XIX – Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e
XX – Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário

Art. 19 - A Secretaria Executiva Funcionará na sede do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, situado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 585.

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20 - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recomenda-se a alternância na presidência do conselho, entre membro da administração pública e membro da sociedade civil, ou seja, um mandato para cada.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 21 - A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 22 - A qualquer tempo e, por iniciativa de no mínimo 06 (seis) conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23 - No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III
DA SESSÃO

CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24 - As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26 - Em cada sessão haverá:

I – Leitura da ata;
II – Expediente;
III – Ordem do dia;
IV – Assuntos gerais.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL se reunirá a cada 90 (noventa) dias, em sessão plena, independente de convocação, à primeira sexta-feira de cada mês, do trimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM

Art. 29 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL - serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) conselheiros.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30 - Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência de ordem disciplinar;
II – Falta de quórum para votação das proposições;
III – Fata de matéria a ser discutida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI
DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31 - Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§ 1º - Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 2º - O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§ 3º - Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32 - A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º O relator terá procedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I – Comunicação importante
II – Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º - Pela ordem, o conselheiro somente poderá interromper o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º - Não será permitido aparte;
I – À palavra do Presidente;
II - Paralelo à discussão;
III – Por ocasião do encaminhamento de votação;
IV – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

CAPÍTULO VII
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34 - Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35 - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhadores, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37 - Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 38 - O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII
DA ATA

Art. 39 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões poderão ser realizadas de maneira remota, mediante publicação em Diário Oficial e gravadas. As gravações das reuniões presenciais e remotas serão publicadas e armazenadas para transparência das atividades do conselho.

Art. 40 - As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º - As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41 - A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se nela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX
DO EXPEDIENTE

Art. 42 - No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X
DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43 - A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – Votação adiadas;
II – Discussões adiadas;
III – Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
IV – Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI
DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44 - A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator. Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45 - Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46 - A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47 - Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48 - Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49 - As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII
DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50 - Em Assuntos Gerais será datada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES

Art. 51 - Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52 - as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando os componentes.

Art. 53 - As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54 - Para exames de assuntos específicos poderá a omissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 55 - As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56 - Cada Comissão será composta de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III
DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 57 – Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58 – As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59 - Poderão participar dos trabalhadores das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60 - As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61 - Compete às Comissões:

I – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
II – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
III – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62 – O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será de 1º de Fevereiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 63 – A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL compete:

I – Ao Prefeito Municipal;
II – Ao Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer
III – Ao membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL;
IV – A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

Art. 64 – As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024 em Cruzeiro do Sul pelos seguintes conselheiros:

Nivaldo De Oliveira Maria
- PRESIDENTE -

Luzinete De Souza Harada
- VICE -PRESIDENTE -

Magaly Aparecida Borgo
- 1º SECRETÁRIA -

Fabrício Paniza Benali
- SECRETÁRIO EXECUTIVO -

Maria Fernanda Buch Bezerra

Michel Rodrigo Carneiro Hoinosky

Mônica Andrea Andrade da Fonseca Figueiredo

Luciana Yoshiko Harada

Leopoldo Esteves Júnior

Daniel Juvenasso

Publicado no Diário Oficial do Município, Jornal o Regional, 23/06/2024, consoante ao Decreto Nº 098/2024 de 19 de Junho de 2024.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 27/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG Nº 4.045.435-7 e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2024, processo administrativo n.º 11/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura aquisição parcelada de ferramentas e EPIs, produtos e materiais de construção, de elétrica e de hidráulica, derivados de madeiras, portas e janelas para atendimento das necessidades das secretarias municipais pelo menor preço por item obtido pelo maior desconto percentual sobre a Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

B H R CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

CNPJ: 47.855.067/0001-71

RUA RUI BARBOSA, 251 – CEP: 87160-000 - MANDAGUAÇU-PR

eletroman_mandaguacu@hotmail.com

FONE: (44) 9945-5689

CARLOS HENRIQUE ZAMPARO RABELLO

CPF: 069.787.029-43

RG: 102250796

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PORCENTAGEM DE DESCONTO
2	MATERIAL ESTRUTURAL BÁSICO: arame recozido, vergalhão de aço, cal, cimento, areia, tijolo, lajotas, argamassas, brita, brita graduada, coluna armada, lajes pré-fabricadas, treliças e afins.	UNIDADE	1	28%
4	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO: Abraçadeiras, antenas, Caixa padrão Copel, barramentos, benjamins, bocais, capacitores e resistores, chaves de ligação, calhas, chuveiros, circuitos eletrônicos, condutores, conectores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eletrodutos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, hastes, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, postes, projetores, quadros, reatores, receptáculos, refletores, resistências, starts, suportes, canaletas, tomada de corrente e afins.	UNIDADE	1	50%
8	PORTAS, JANELAS E FECHADURAS: Portas madeiras e ferros, janelas madeiras e ferros, caixilhos, batente, guarnição, baguetes, junção, soleira, pingadeira, fechadura interna e externa, fechadura de W.C., puxador, trava, dobradiça, espuma expansiva e afins.	UNIDADE	1	20%
9	ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: MATERIAL ESTRUTURAL BÁSICO: arame recozido, vergalhão de aço, cal, cimento, areia, tijolo, lajotas, argamassas, brita, brita graduada, coluna armada, lajes pré-fabricadas, treliças e afins.	UNIDADE	1	20%
11	ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO: Abraçadeiras, antenas, Caixa padrão Copel, barramentos, benjamins, bocais, capacitores e resistores, chaves de ligação, calhas, chuveiros, circuitos eletrônicos, condutores, conectores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eletrodutos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, hastes, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, postes, projetores, quadros, reatores, receptáculos, refletores, resistências, starts, suportes, canaletas, tomada de corrente e afins.	UNIDADE	1	50,5%

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a secretaria Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o desconto.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Serão registrados na ata os preços/descontos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 28/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG Nº 4.045.435-7 e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2024, processo administrativo n.º 11/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura aquisição parcelada de ferramentas e EPIs, produtos e materiais de construção, de elétrica e de hidráulica, derivados de madeiras, portas e janelas para atendimento das necessidades das secretarias municipais pelo menor preço por item obtido pelo maior desconto percentual sobre a Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JC FERRAGENS EIRELI- ME

CNPJ: 10.367.732/0001-78

AV. PARIGOT DE SOUZA Nº 2574 – CEP: 87705-020 - PARANAVAÍ-PR

falcaoind@uol.com.br

FONE: (44) 3424-2133

SERGIO ANTUNES DA SILVA

RG: 33492839

CPF: 48569380968

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PORCENTAGEM DE DESCONTO
1	FERRAMENTAL E EPIs: cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, mangueiras, martelo, nível, pá, parafusos, picareta, pregos, prumo, rastelo, rebite, regador, serrote, tesoura, ferramentas elétricas, hidráulicas, carpintaria, jardim, a bateria, a combustão, e afins (entende-se por AFINS , toda e qualquer tipo de ferramenta não destacadas e passíveis de uso) assim como bota, sapatão, luvas e EPIs diversos.	UNIDADE	1	49%
3	MATERIAL ESTRUTURAL ACABAMENTO: aditivo impermeabilizante, fixador, compensados plastificados, lonas plásticas, cantoneiras, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, granito, rejunte, separador, vigas, barrotes, pranchas, telas (sombrite, galvanizadas e revestidas em PVC) telha e cumieiras (fibrocimento, cerâmica e esmaltada), pingadeiras, soleiras e afins.	UNIDADE	1	15%
5	MATERIAIS HIDRÁULICOS: Adaptadores, adesivos plásticos, barras de apoio, base de registro, bicos, buchas, caixas d´água, CAP, engates, flanges, joelhos, kit de reparo para torneiras e válvulas, luvas, registros, torneiras, Tê, tubos, sifão, válvulas, veda rosca e demais materiais hidráulicos utilizados na manutenção e conservação de sistemas hidráulico e de esgoto.	UNIDADE	1	47,3%
6	LOUÇAS SANITÁRIAS: Assentos, bacias, vasos, cubas e afins.	UNIDADE	1	15%
7	DERIVADOS DE MADEIRAS E FORROS: Assoalho, forro de madeira ou PVC, meia cana de madeira ou PVC, cavaletes, beiral, ripas, rodapé, sarrafos, tábuas, vigas, caibros, estacas, madeirite, palanque, chapas, divisórias e afins.	UNIDADE	1	11,6%
10	ITEM PAR AMPLA CONCORRÊNCIA: MATERIAL ESTRUTURAL ACABAMENTO: aditivo impermeabilizante, fixador, compensados plastificados, lonas plásticas, cantoneiras, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, granito, rejunte, separador, vigas, barrotes, pranchas, telas (sombrite, galvanizadas e revestidas em PVC) telha e cumieiras (fibrocimento, cerâmica e esmaltada), pingadeiras, soleiras e afins.	UNIDADE	1	15%

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a secretaria Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o desconto.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços/descontos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.1.3.3. No caso de licitação de maior desconto este tópico poderá ser analisado pela administração municipal.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6.1. No caso de licitação de maior desconto este tópico poderá ser analisado pela administração municipal.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço/desconto registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Mandaguaçu, 21 de junho de 2024

Assinaturas

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.06.21 14:03:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - MAURICIO APARECIDO DA SILVA

JC FERRAGENS LTDA:10367732000178 — Assinado de forma digital por JC FERRAGENS LTDA:10367732000178 Dados: 2024.06.21 14:03:12 -03'00'

JC FERRAGENS EIRELI- ME - SERGIO ANTUNES DA SILVA

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
Processo Administrativo Nº 91/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/06/2024 13:59:41

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/06/2024 16:04:18
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: SINAP Modelo:
Descrição: FERRAMENTAL E EPIs: cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, mangueiras, martelo, nível, pá, parafusos, picareta, pregos, prumo, rastelo, rebite, regador, serrote, tesoura, ferramentas elétricas, hidráulicas, carpintaria, jardim, a bateria, a combustão, e afins (entende-se por AFINS , toda e qualquer tipo de ferramenta não destacadas e passíveis de uso) assim como bota, sapatão, luvas e EPIs diversos. - FERRAMENTAL E EPIs: cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, mangueiras, martelo, nível, pá, parafusos, picareta, pregos, prumo, rastelo, rebite, regador, serrote, tesoura, ferramentas elétricas, hidráulicas, carpintaria, jardim, a bateria, a combustão, e afins (entende-se por AFINS , toda e qualquer tipo de ferramenta não destacadas e passíveis de uso) assim como bota, sapatão, luvas e EPIs diversos.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 20.400,00 **Valor Total:** 20.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JC FERRAGENS EIRELI- ME	050	10.367.732/0001-78	36.000,00	20.400,00	49,00	Sim
2 ROBERTO DOMINGOS TERRAS	008	26.691.437/0001-02	36.516,00	24.716,00	38,21	Sim
3 B H R CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	102	47.855.067/0001-71	36.516,00	34.000,00	15,00	Sim
4 MARIANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E	076	44.872.006/0001-24	36.516,00	35.992,00	10,02	Sim
5 I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA	023	02.863.499/0001-96	36.000,00	36.000,00	10,00	Sim
6 LF ENGENHARIA PROJETOS E	092	40.028.767/0001-43	38.000,00	38.000,00	5,00	Sim
7 FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA	141	49.647.713/0001-30	39.600,00	39.600,00	1,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
FERNANDO RODRIGO CONTATTO & CIA	066	07.245.980/0001-31	36.400,00	20.000,00	50,0000	Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 20/06/2024 16:04:18
Lote: 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: MATERIAL ESTRUTURAL BÁSICO: arame recozido, vergalhão de aço, cal, cimento, areia, tijolo, lajotas, argamassas, brita, brita graduada, coluna armada, lajes pré-fabricadas, treliças e afins. - MATERIAL ESTRUTURAL BÁSICO: arame recozido, vergalhão de aço, cal, cimento, areia, tijolo, lajotas, argamassas, brita, brita graduada, coluna armada, lajes pré-fabricadas, treliças e afins.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 90.000,00 **Valor Total:** 90.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 B H R CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	101	47.855.067/0001-71	113.375,00	90.000,00	28,00	Sim
2 JC FERRAGENS EIRELI- ME	148	10.367.732/0001-78	112.500,00	91.125,00	27,10	Sim
3 MARIANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E	038	44.872.006/0001-24	113.375,00	102.437,50	18,05	Sim
4 LF ENGENHARIA PROJETOS E	032	40.028.767/0001-43	118.750,00	118.750,00	5,00	Sim
5 FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA	027	49.647.713/0001-30	123.750,00	123.750,00	1,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 20/06/2024 16:04:18
Lote: 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: SINAPI Modelo:
Descrição: MATERIAL ESTRUTURAL ACABAMENTO: aditivo impermeabilizante, fixador, compensados plastificados, lonas plásticas, cantoneiras, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, granito, rejunte, separador, vigas, barrotes, pranchas, telas (sombrite, galvanizadas e revestidas em PVC) telha e cumieiras (fibrocimento, cerâmica e esmaltada), pingadeiras, soleiras e afins. - MATERIAL ESTRUTURAL ACABAMENTO: aditivo impermeabilizante, fixador, compensados plastificados, lonas plásticas, cantoneiras, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, granito, rejunte, separador, vigas, barrotes, pranchas, telas (sombrite, galvanizadas e revestidas em PVC) telha e cumieiras (fibrocimento, cerâmica e esmaltada), pingadeiras, soleiras e afins.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 42.500,00 **Valor Total:** 42.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JC FERRAGENS EIRELI- ME	012	10.367.732/0001-78	42.500,00	42.500,00	15,00	Sim
2 MARIANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E	006	44.872.006/0001-24	42.970,00	42.965,00	14,07	Sim
3 B H R CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	118	47.855.067/0001-71	42.970,00	42.970,00	14,06	Sim
4 LF ENGENHARIA PROJETOS E	140	40.028.767/0001-43	47.500,00	47.500,00	5,00	Sim
5 FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA	144	49.647.713/0001-30	49.500,00	49.500,00	1,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 20/06/2024 16:04:18
Lote: 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO: Abraçadeiras, antenas, Caixa padrão Copel, barramentos, benjamins, bocais, capacitores e resistores, chaves de ligação, calhas, chuveiros, circuitos eletrônicos, condutores, conectores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eletrodutos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, hastes, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, postes, projetores, quadros, reatores, receptáculos, refletores, resistências, starts, suportes, canaletas, tomada de corrente e afins. - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO: Abraçadeiras, antenas, Caixa padrão Copel, barramentos, benjamins, bocais, capacitores e resistores, chaves de ligação, calhas, chuveiros, circuitos eletrônicos, condutores, conectores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eletrodutos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, hastes, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, postes, projetores, quadros, reatores, receptáculos, refletores, resistências, starts, suportes, canaletas, tomada de corrente e afins.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 125.000,00 **Valor Total:** 125.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 B H R CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	058	47.855.067/0001-71	219.250,00	125.000,00	50,00	Sim
2 ROBERTO DOMINGOS TERRAS	126	26.691.437/0001-02	219.250,00	135.000,00	46,00	Sim
3 ELETRICA ZEUS LTDA	040	48.914.445/0001-03	217.500,00	157.500,00	37,00	Sim
4 MARIANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E	023	44.872.006/0001-24	219.250,00	212.475,00	15,01	Sim
5 JC FERRAGENS EIRELI- ME	116	10.367.732/0001-78	212.500,00	212.500,00	15,00	Sim
6 LF ENGENHARIA PROJETOS E	075	40.028.767/0001-43	237.500,00	237.500,00	5,00	Sim
7 FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA	133	49.647.713/0001-30	247.500,00	247.500,00	1,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
FERNANDO RODRIGO CONTATTO & CIA	078	07.245.980/0001-31	218.750,00	125.025,00	49,9900	Sim

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 20/06/2024 16:04:18
Lote: 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: SINAPI Modelo:
Descrição: MATERIAIS HIDRÁULICOS: Adaptadores, adesivos plásticos, barras de apoio, base de registro, bicos, buchas, caixas d´água, CAP, engates, flanges, joelhos, kit de reparo para torneiras e válvulas, luvas, registros, torneiras, Tê, tubos, sifão, válvulas, veda rosca e demais materiais hidráulicos utilizados na manutenção e conservação de sistemas hidráulico e de esgoto. - MATERIAIS HIDRÁULICOS: Adaptadores, adesivos plásticos, barras de apoio, base de registro, bicos, buchas, caixas d´água, CAP, engates, flanges, joelhos, kit de reparo para torneiras e válvulas, luvas, registros, torneiras, Tê, tubos, sifão, válvulas, veda rosca e demais materiais hidráulicos utilizados na manutenção e conservação de sistemas hidráulico e de esgoto.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 15.810,00 **Valor Total:** 15.810,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JC FERRAGENS EIRELI- ME	054	10.367.732/0001-78	25.500,00	15.810,00	47,30	Sim
2 ROBERTO DOMINGOS TERRAS	134	26.691.437/0001-02	26.208,00	16.200,00	46,00	Sim
3 B H R CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	088	47.855.067/0001-71	26.208,00	16.500,00	45,00	Sim
4 MARIANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E	085	44.872.006/0001-24	26.208,00	26.208,00	12,64	Sim
5 LF ENGENHARIA PROJETOS E	031	40.028.767/0001-43	28.500,00	28.500,00	5,00	Sim
6 FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA	080	49.647.713/0001-30	29.700,00	29.700,00	1,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
FERNANDO RODRIGO CONTATTO & CIA	079	07.245.980/0001-31	26.100,00	15.855,00	47,1500	Sim

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 20/06/2024 16:04:18
Lote: 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: SINAPI Modelo:
Descrição: LOUÇAS SANITÁRIAS: Assentos, bacias, vasos, cubas e afins. - LOUÇAS SANITÁRIAS: Assentos, bacias, vasos, cubas e afins.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 25.500,00 **Valor Total:** 25.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 JC FERRAGENS EIRELI- ME	004	10.367.732/0001-78	25.500,00	25.500,00	15,00	Sim
2 MARIANO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E	076	44.872.006/0001-24	26.172,00	26.169,00	12,77	Sim
3 B H R CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	121	47.855.067/0001-71	26.172,00	26.172,00	12,76	Sim
4 LF ENGENHARIA PROJETOS E	073	40.028.767/0001-43	28.500,00	28.500,00	5,00	Sim
5 FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA	016	49.647.713/0001-30	29.700,00	29.700,00	1,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 20/06/2024 16:04:18
Lote: 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: SINAPI Modelo:
Descrição: DERIVADOS DE MADEIRAS E FORROS: Assoalho, forro de madeira ou PVC, meia cana de madeira ou PVC, cavaletes, beiral, ripas, rodapé, sarrafos, tábuas, vigas, caibros, estacas, madeirite, palanque, chapas, divisórias e afins. - DERIVADOS DE MADEIRAS E FORROS: Assoalho, forro de madeira ou PVC, meia cana de madeira ou PVC, cavaletes, beiral, ripas, rodapé, sarrafos, tábuas, vigas, caibros, estacas, madeirite, palanque, chapas, divisórias e af

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro – CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 063/2024.

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme LAUDOS DE PERÍCIAS MÉDICAS realizadas,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com base em perícia médica, aos servidores abaixo relacionados, conforme art. 101 da Lei Municipal 1.248/2022 de 21/11/2022:

NOME	CARGO	PERÍODO
ADRIANA CRISTINA AGUILAR	FISCAL DE TRIBUTOS	04/06/2024 a 03/07/2024
JOÃO BRANDÃO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	04/06/2024 a 03/08/2024
UÉRICA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	06/06/2024 a 05/08/2024

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
Em 20 de junho de 2024.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 38/2024

Súmula: Nomeia os delegados para comporem o Conselho Municipal da Cidade do município de Paranapoema

O Prefeito do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1 - Primeiro- Nomear os delegados representantes das entidades que integram o Conselho Municipal da Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná:

Titulares:
- Adriana Lucia Davi soares
- Michelle da Silva
- Vilma Ferrazi

Suplentes:
- Franciany Donatto
- Ana Emilia Serafim
- Tiago José Soares

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal, Paranapoema, Estado do Paraná em 21 de junho de 2024.

SIDNEI FRAZATTO:07976593900
Assinado de forma digital por SIDNEI FRAZATTO:07976593900
Dados: 2024.06.21 14:13:40 -03'00'

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PARANACITY PREFEITURA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
FLS._____
DOCUMENTO

LICITAÇÃO
AVISO DE DIVULGAÇÃO
DISPENSA – FORMA ELETRÔNICA N°006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em Serviço de KIT INSTALAÇÃO de AR CONDICIONADO em 04 Ambulâncias Veículo STRADA, traseira com urgência, para a utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data: 24/07/2024
Horário: às 08hoomin. (Horário de Brasília – DF).
Local da disputa: www.licitanet.com.br
Critério De Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo De Disputa: ABERTO

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br; bem como na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Paranacity - PR, 20 de junho de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Paranacity-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO
FLS._____
DOCUMENTO

LICITAÇÃO
AVISO DE DIVULGAÇÃO
PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2024

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIBLIOTECA INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA ATENDER OS ALUNOS ATENDIDA PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Data: 17/07/2024
Horário: às 09hoomin. (Horário de Brasília – DF).
Local da disputa: www.licitanet.com.br
Critério De Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo De Disputa: ABERTO

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br; bem como na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Paranacity - PR, 20 de junho de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Paranacity-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO
FLS._____
DOCUMENTO

LICITAÇÃO
AVISO DE DIVULGAÇÃO
PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2024

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIBLIOTECA INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA ATENDER OS ALUNOS ATENDIDA PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Data: 17/07/2024
Horário: às 09hoomin. (Horário de Brasília – DF).
Local da disputa: www.licitanet.com.br
Critério De Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo De Disputa: ABERTO

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br; bem como na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Paranacity - PR, 20 de junho de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Paranacity-PR

Página: 1 / 2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro - Paranacity
CEP: 87660-000 CNPJ: 76.970.334/0001-50 Telefone: (44) 3080-1501
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br Site: http://www.paranacity.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 4/2024

Processo Adm.: 21/2024
Data do Processo: 02/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 21/2024
b) Nr. Licitação: 4/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 21/06/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM URGÊNCIA, PARA A UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DA SECRETARIA. A URGÊNCIA SE FAZ NECESSÁRIA, ONDE RECENTEMENTE TEVE A VISITA DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE E CONSTATOU-SE A FALTA DESSES EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DE PARANACITY/PR*

Participante: A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário de 2 portas.	1,000	UND	899,00	899,00
5	Seladora com pedal 40 cm	4,000	UNID	720,00	2.880,00
				Total do Participante:	**3.779,00**

Participante: J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

2	Armário de 1 porta com chave para psicotrópicos 60x60x40 cm LXAKP.	1,000	UNID	265,00	265,00
3	Termômetro de ambiente digital medição máxima, mínima e momentânea	3,000	UNID	39,00	117,00
4	Termômetro digital faixa de medição- 38°C a 50°C geladeira	4,000	UNID	38,80	155,20
6	Gelo Gel reciclável rígido 800ml (kit com 2 unidades)	15,000	UNID	7,10	106,50
7	Gelo Gel reciclável rígido 500ml (Kit com 10 unidades)	4,000	UNID	22,40	89,60
8	Gelo Gel reciclável rígido 400ml (kit com 10 unidades)	4,000	UNID	20,70	82,80
9	Gelo Gel reciclável rígido 200ml (kit com 5 unidades)	6,000	UNID	9,17	55,02
10	Álcool etílico 70% 1 litro	700,000	UNID	4,15	2.905,00
12	Indicador Biológico para autoclave (caixa com 10 unidades)	10,000	UNID	21,80	218,00
13	Indicador Químico classe 5	4,000	UNID	51,70	206,80
14	Atadura de Crepe 10cmx1,20m 13 5.270,9760 fios-soft com 12	1.500,0	UNID	3,60	5.400,00
15	Atadura de Rayon estéril 7,5cmx5m	80,000	UNID	7,45	596,00
16	Cateter Intravenoso 22G	1.000,0	UNID	0,60	600,00
17	Cateter Intravenoso 24G	1.000,0	UNID	0,65	650,00
18	Scalp Nº 21	1.200,0	UNID	0,16	192,00
19	Scalp Nº 23	1.200,0	UNID	0,16	192,00

Protocolo: 81198a5e-4480-468d-90cd-f2a6f17d65e10 Usuário: walter.fonseca Versão: 40 de 19/06/2024 16:51:53
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
20	Compressa de gaze estéril Herika 13F 7.5x7,5 com 10 Premium com 10	10.500,	UNID	0,47	4.935,00
21	Equipo macro gotas com Injetor lateral	5.000,0	UNID	0,70	3.500,00
22	Fita adesiva 46mmx50m	115,000	UNID	3,25	373,75
23	Fita microporosa 2,5cmx4,5m	500,000	UNID	2,15	1.075,00
24	Colchonete.	5,000	UNID	84,50	422,50
				Total do Participante:	**22.137,17**

Participante: MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.

11	Caixa Organizadora.	110,000	UNID	24,89	2.737,90
				Total do Participante:	**2.737,90**

Total Geral: 28.654,07

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H.	08.002.10.302.0026.2036.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H.	08.002.10.302.0026.2036.4.4.90.52.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H.	08.002.10.302.0026.2036.4.4.90.52.00	R$ 1,00

Paranacity, 21/06/2024

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ERRATA

Concorrência Eletrônica Nº 02/2024
Contrato de Fornecimento Nº 076/2024,

O presente tem como objeto, a contratação de empresa especializada no ramo da engenharia, para o fornecimento de materiais e serviços em conformidade com as planilhas que compõem o processo, para o recape de vias urbanas pertencentes ao Conjunto Habitacional Milton Valiarini, relativo ao Lote 02 do referido edital.

Segue a alteração para ciência.

Na edição Nº 3735, na página 12, do Jornal O Regional, com acesso eletrônico pelo endereço: www.oregionaljornal.com.br foi publicado o Extrato de Contrato com o vencedor do lote em questão, com a seguinte correção a fazer:

Onde se lê: Prazo de vigência: 720 (setecentos e vinte) dias.

Leia-se: Prazo de vigência: 600 (seiscentos) dias.

Em 20 de junho de 2024.

Renato Rafael Diogo Do Valle
Diretor

Renato Do Valle
Divisão de Licitação e Compra
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

76 970 318/0001-67
INAJÁ - PREFEITURA
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
CENTRO - CEP 87670-000
INAJÁ-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024.

MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ. sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antonio Veiga Martins, 80, Centro, CEP 87.670-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a senhor Cleber Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 037.233.919-07, domiciliado na Rua Vitória, 367, centro, CEP: 87.670-000, nesta cidade de Inajá-PR, comarca de Paranacity/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.", inscrita no CNPJ sob o n.º 44.412.410/0001-15, com sede social na Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad –CEP -15.093-140 – São José do Rio Preto, SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA, inscrito no CPF sob o n9. 682.812.332-04, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo 39/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO MUSICAL, NO DIA 30/06/2024, NA PRAÇA CENTRAL PADRE TADEU EM INAJÁ - PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total referente a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012- 2024, é de R$ 140.000,00(CENTO E QUARENTA MIL REAIS).
As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:

-05.01.2.501 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1000 – R$ 167.563,16

PRAZO DE VIGÊNCIA: – *O prazo de vigência do presente contrato é de 27/05/2024 à 25/07/2024 ou até entrega total do objeto. Podendo ser prorrogado interesse do Departamento, conforme Lei 14.133/21.*

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de maio de 2024.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 19 de junho de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFONE: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para a Contratação de empresa especializada em MIKROTIK para prestação de serviços na implantação, organização, administração, gerenciamento, Storage, instalação, configuração e manutenção via compilação de script de serviços para mikrotik, monitoramento integrado de todos os ativos da rede lógica, em servidor linux centos e zabbix do Município de Inajá, pelo período de 12 (doze) meses, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA – A. I. KAMITAMI INFORMATICA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa: A. I. KAMITAMI INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 22.029.226/0001-58, estabelecida na RUA PARANÁ, nº 232, CEP 87600-000 – JARDIM LOS ANGELES, município de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. ANDRE I. KAMITAMI, representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4.645.861-3– SSP/PR e devidamente inscrito sob o CPF/MF n.º 020.679.429-05, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico Nº 007/2023 – PMI e do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 075/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO- PRAZO E VALOR
Nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o prazo de 12 (doze) meses, contrato homologado em 05 de junho de 2023, da **PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023,** passando a vigorar pelo período compreendido entre **06 de junho de 2024 à 06 de junho de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 05 de junho de 2023.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 04 de junho de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRE I. KAMITAMI
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: GABRIELA ALVES SANTOS NOGUEIRA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	GABRIELA ALVES SANTOS NOGUEIRA	085/2022	004/2022	17/06/2022	TEC. ENFERM	1.895,87

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 57, parag 1º, inciso II e parag 2º da Lei 8.666/9, as partes resolvem aditiva o prazo até 31 de dezembro de 2024, homologado em 17 de junho de 2022, do **CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022,** passando a vigorar pelo período até 31 dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 17 de junho de 2022.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 10 de junho de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

GABRIELA ALVES SANTOS NOGUEIRA
CPF: 034917259.29

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 8666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: JOELMA SPECOT.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	JOELMA SPECOT	064/2021	002/2021	10/06/2021	TEC. ENFERM	1.895,87

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 57, parag 1º, inciso II e parag 2º da Lei 8.666/9, as partes resolvem aditiva o prazo até 31 de dezembro de 2024, homologado em 10 de junho de 2021, do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021,** passando a vigorar pelo período até 31 dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 10 de junho de 2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 07 de junho de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

JOELMA SPECOT
CPF: 056.714.069-54

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: LARISSA DOS SANTOS SOUZA .

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	LARISSA DOS SANTOS SOUZA	081/2023	004/2022	20/06/2023	TEC. ENFERM	1.895,87

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 57, parag 1º, inciso II e parag 2º da Lei 8.666/9, as partes resolvem aditiva o prazo até 31 de dezembro de 2024, homologado em 20 de junho de 2023, do **CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023,** passando a vigorar pelo período até 31 dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 20 de junho de 2023.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 10 de junho de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

LARISSA DOS SANTOS SOUZA
CPF: 054.869.689.95

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: CRISTINA PEREIRA DE LIMA

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física, conforme quadro:

Nº ORDEM	CREDENCIADOS	Nº CONTRATO	Nº CREDENCIAMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER
01	CRISTINA PEREIRA DE LIMA	069/2021	002/2021	11/06/2021	TEC. ENFERM	1.895,87

Denominados, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dos CHAMAMENTO PÚBLICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 57, parag 1º, inciso II e parag 2º da Lei 8.666/9, as partes resolvem aditiva o prazo até 31 de dezembro de 2024, homologado em 11 de junho de 2021, do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021,** passando a vigorar pelo período até 31 dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 11 de junho de 2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 10 de junho de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO:

CRISTINA PEREIRA DE LIMA
CPF: 091.220.539.30

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80/82 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O CARGO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA: ALESSANDRA MARIA RODRIGUES DE MELO

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

LEI N°.1.330/2.024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Orçamento do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, para o exercício de 2.025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município Portaria STN/MF n° 699 de 07 de julho de 2023 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I. As Metas Fiscais;
II. As Prioridades da Administração Municipal;
III. A Estrutura dos Orçamentos;
IV. As Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
V. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII. As Disposições Gerais;

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2.025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF n° 699 de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, válida a partir do exercício de 2024.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e Investimentos.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN /MF nº 699 de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 5° - As Metas Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2.025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2.025, 2.026 e 2.027, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, os Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídios às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2°, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias RPPS, seguindo o modelo da Portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇAO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13° – Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado e despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º – O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2.025, 2.026 e 2.027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16º – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário, deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Art. 17º – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN/MF n° 699 de 07 de julho de 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela realização de empréstimos e financiamentos, operações equiparadas a operações de créditos pela LRF em prazo superior a 12 (doze) meses e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2.024, 2.025 e 2.026.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2.022 a 2.025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os Recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2.025 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Havendo alterações aprovadas através da Lei Orçamentária Anual, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias serão compatibilizados automaticamente.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º – O orçamento para o exercício financeiro de 2.025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º – A Lei Orçamentária para 2.025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas pro função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22º – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na Legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º – O Orçamento para exercício de 2.025, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º, I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2.025, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. Obras em geral, desde que ainda iniciadas;
III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3° de LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27º – O Orçamento para o exercício de 2.025, destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº42/1999, art. 5° e Portarias STN nº163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF) e suas atualizações.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2.025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins de limite de suplementação estabelecido no caput.

Art. 28º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 29º – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 30º – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2.025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31º – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2.025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32º – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas bimestralmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), através do SIT – Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR, conforme regulamentado através da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordo de cooperação.

Art. 33º – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2.025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 34º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35º – Despesas de competência de outros antes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36º – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2.025 a preços correntes.

Art. 37º – A execução do orçamento da Despesa obedecerá dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

§ 1º – Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

§ 3º – As suplementações por excesso de arrecadação apuradas no exercício de 2025 e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024, conforme incisos I e II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 não serão computadas no percentual definido no caput deste Artigo. Sendo abertas por ato próprio do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 38º – Durante a execução orçamentária de 2.025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.025 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 39º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 40º – Os Programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2.025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41º – A Lei Orçamentária de 2.025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42º – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43º – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSICOES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2.025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, realizar reposição salarial, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2.025.

Art. 45º – Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 71 da LRF).

Art. 46º – Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47º – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. Eliminação das despesas com horas-extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48º – Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49º – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3° da LRF).

Art. 51º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributaria ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2.025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53º – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 21 de junho de 2.024.

CRISÓGONO NOVATO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados em participar do procedimento administrativo denominado CHAMAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Paranapoema/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e termo de referência,** nos termos que segue:

O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO dar-se-á **A PARTIR DA DATA DE 24 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 28 DE JUNHO DE 2024 ÀS 16:00 HORAS, sendo que nesta mesma data às 16:30 serão abertos os primeiros documentos encaminhados, salientando que o credenciamento permanecerá por aberto durante o prazo de 12 (doze) meses.**

A abertura dos demais envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage https://www.paranapoema.pr.gov.br/, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

Paranapoema/PR, 21 de junho de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59-59/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E CADEIRAS LONGARINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: GVS COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, sediada na R ALEXANDRE FLEMING, nº583, na cidade de MARINGA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.795.543/0001-05.

VALOR TOTAL DA = R$ 8.487,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)**.**

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red. 36 03.003.04.122.0012.2.206.4.4.90.52.00.0
Red.248 05.009.10.301.0048.2.237.4.4.90.52.00.0
Red. 274 05.009.10.302.0048.2.223.4.4.90.52.00.0

Paranapoema/PR, 21 de junho de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60-60/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E CADEIRAS LONGARINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: SERGIO APOLINARIO GONCALVES, sediada na RUA DEPUTADO BRANCO MENDES, nº 51, na cidade de COLORADO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.632.978/0001-00.

VALOR TOTAL DA = R$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)**.**

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red. 36 03.003.04.122.0012.2.206.4.4.90.52.00.0
Red.248 05.009.10.301.0048.2.237.4.4.90.52.00.0
Red. 274 05.009.10.302.0048.2.223.4.4.90.52.00.0

Paranapoema/PR, 21 de junho de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9015/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7106/2023,

DECRETA

Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de **1º de junho de 2024**, progressão por titulação e/ou por cursos realizados a servidores públicos municipais relacionados abaixo, que obteve parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 7242/2024, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
Fábio Carniel	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fernando Henrique Hokazono	30	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Marcia Regina Dias Ferreira Leite	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Neuza Aparecida de Souza Pimentel	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

**

MUNICIPIO DE SANTO INACIO
SANTO INÁCIO-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
Processo Administrativo Nº 045/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CIRO YUJI KOGA
Data de Publicação: 17/05/2024 11:29:12

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/06/2024 15:02:31
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: METROS CUBICOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, SEM PREVISÃO DE FORMA
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 415,9436 **Valor Total:** 20.797,18

Item: 2 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE
, DIÂMETRO 25CM, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE, ARMADA
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 75,3838 **Valor Total:** 7.538,38

Item: 3 Unidade: KILOGRAMA Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ARMAÇÃO DE BLOCOS
, VIGAS OU PILARES UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 4,2 MM - MONTAGEM. AF_06/2017
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 8,7675 **Valor Total:** 1.315,125

Item: 4 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA
PARA BLOCO, VIGAS E PILARES EM MADEIRA
SERRADA, E=25 MM.
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 111,1589 **Valor Total:** 16.673,835

Item: 5 Unidade: KILOGRAMA Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ARMAÇÃO DE BLOCOS OU VIGAS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM.
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 4,9253 **Valor Total:** 738,795

Item: 6 Unidade: KILOGRAMA Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ARMAÇÃO DE PILARES UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM.
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 3,5242 **Valor Total:** 528,63

Item: 7 Unidade: METROS CUBICOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: "CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,7:3
(EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO
MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. "
Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 114,2448 **Valor Total:** 2.856,12

Item: 8 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO.
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 4,7877 **Valor Total:** 383,016

Item: 9 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO.
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 6,1802 **Valor Total:** 494,416

Item: 10 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO.
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 4,1259 **Valor Total:** 330,072

Item: 11 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO.
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 4,7877 **Valor Total:** 383,016

Item: 12 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO.
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 5,8106 **Valor Total:** 464,848

Item: 13 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO ALVENARIA
DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS (ESPESSURA 14 CM).
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 66,6506 **Valor Total:** 33.325,30

Item: 14 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO ALVENARIA DE VEDAÇÃO
DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS (ESPESSURA 9 CM).
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 52,3905 **Valor Total:** 26.195,25

Item: 15 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS
E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS E EXTERNAS, PREPARO MANUAL.
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 2,7763 **Valor Total:** 1.388,15

Item: 16 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO REBOCO, PREPARO MANUAL
, APLICADO MANUALMENTE EM TETOS E PAREDES, ÁREA INTERNAS E EXTERNAS.
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 33,6261 **Valor Total:** 16.813,05

Item: 17 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO DE PISO CIMENTADO
, ACABAMENTO LISO, RUSTICO OU FRISADO PIGMENTADO (OU NÃO), COM JUNTAS PLÁSTICAS DE DILATAÇÃO
ASSENTADO EM CONTRAPISO EXISTENTE.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 20,5092 **Valor Total:** 1.025,46

Item: 18 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO DE PISO CERÂMICO
COM PLACAS TIPO ESMALTADO OU PORCELANATO, PEÇAS ATÉ 60X60CM
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 34,3138 **Valor Total:** 10.294,14

Item: 19 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO RODAPÉ CERÂMICO, ALTURA ATÉ 15CM
Quantidade: 130 **Valor Unit.:** 5,0972 **Valor Total:** 662,636

Item: 20 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 30,7638 **Valor Total:** 5.537,484

Item: 21 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 41,4224 **Valor Total:** 3.313,792

Item: 22 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO DE TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA
OU CONCRETO DE ENCAIXE, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 28,0218 **Valor Total:** 5.043,924

Item: 23 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO DE TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO
EXECUÇÃO/REPARO DE TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 28,0218 **Valor Total:** 3.362,616

Item: 24 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO DE TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA OU TERMOACÚSTICA
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 34,4943 **Valor Total:** 4.139,316

Item: 25 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO/REPARO DE FORROS EM REGUA DE PVC E PERFIS
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 19,8731 **Valor Total:** 2.384,772

Item: 26 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REMOÇÃO/LIMPEZA DE TELHAS
, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 3,4382 **Valor Total:** 412,584

Item: 27 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE FOLHAS
DE PORTA DE PASSAGEM/JANELA METÁLICA
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 94,2341 **Valor Total:** 3.769,364

Item: 28 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE PORTA/JANELA MADEIRA
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 75,401 **Valor Total:** 904,812

Item: 29 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE ADUELA/MARCO/BATENTE PARA PORTA/JANELA
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 78,7361 **Valor Total:** 944,8332

Item: 30 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/ INSTALAÇÃO DE ALIZAR/GUARNIÇÃO
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 11,1829 **Valor Total:** 134,1948

Item: 31 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: INSTALAÇÃO DE FECHADURA, PUXADOR, TRINCOS E DOBRADIÇAS
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 35,947 **Valor Total:** 431,364

Item: 32 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/ INSTALAÇÃO DE PORTA DE FERRO, DE ABRIR
Quantidade: 24 **Valor Unit.:** 116,8836 **Valor Total:** 2.805,2064

Item: 33 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE JANELA DE AÇO BASCULANTE
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 161,5982 **Valor Total:** 1.939,1784

Item: 34 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E/OU CORRIMÃO
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 70,7164 **Valor Total:** 848,5968

Item: 35 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 72,6246 **Valor Total:** 871,4952

Item: 36 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REMOÇÃO DE PORTAS E JANELAS, DE FORMA MANUAL
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 11,6728 **Valor Total:** 140,0736

Item: 37 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE TUBO, PVC/ÁGUA, SOLDÁVEL
Quantidade: 18 **Valor Unit.:** 23,6638 **Valor Total:** 425,9484

Item: 38 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 52,5796 **Valor Total:** 5.257,96

Item: 39 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO, ATÉ 2.000 LITROS
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 460,1597 **Valor Total:** 46.015,97

Item: 40 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE VASO SANITÁRIO
INFANTIL SIFONADO, PARA VÁLVULA DE DESCARGA OU CAIXA ACOPLADA INCLUSIVE ACESSÓRIOS E LIGAÇÃO A
TUBULAÇÃO DE ESGOTO
Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 202,7391 **Valor Total:** 608,2173

Item: 41 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO
SIFONADO DE LOUÇA, FIXAÇÃO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
Quantidade: 24 **Valor Unit.:** 189,4653 **Valor Total:** 4.547,1672

Item: 42 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE TANQUE DE LOUÇA
COM COLUNA, FIXAÇÃO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
Quantidade: 11 **Valor Unit.:** 48,3333 **Valor Total:** 531,6663

Item: 43 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE TANQUE DE LOUÇA
SUSPENSO, FIXAÇÃO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
Quantidade: 11 **Valor Unit.:** 33,884 **Valor Total:** 372,724

Item: 44 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE VASO SANITÁRIO
SIFONADO COM OU SEM CAIXA ACOPLADA INCLUSIVE ACESSÓRIOS E LIGAÇÃO A TUBULAÇÃO DE ESGOTO
Quantidade: 11 **Valor Unit.:** 25,2196 **Valor Total:** 277,4156

Item: 45 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO/MÁRMORE/AÇO
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 54,9778 **Valor Total:** 824,667

Item: 46 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE CUBA EM BANCADA
(DE EMBUTIROU SOBREPOR) FIXAÇÃO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
Quantidade: 11 **Valor Unit.:** 25,6322 **Valor Total:** 281,9542

Item: 47 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO LOUÇA
COM OU SEM COLUNA FIXAÇÃO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 47,5769 **Valor Total:** 570,9228

Item: 48 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS E REGISTROS
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 6,5584 **Valor Total:** 78,7008

Item: 49 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPARO/INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DESCARGA
Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 54,144 **Valor Total:** 1.353,60

Item: 50 Unidade: METROS QUADRADOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DA LIMPEZA FINAL DA OBRA
Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 5,123 **Valor Total:** 128,075

Item: 51 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: DESOBSTRUÇÃO MANUAL DE VALETAS
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 2,4067 **Valor Total:** 1.925,36

Item: 52 Unidade: METROS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE ESGOTO E PLUVIAL
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 41,0184 **Valor Total:** 16.407,36

Item: 53 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 65,2238 **Valor Total:** 11.740,284

Item: 54 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 36,9699 **Valor Total:** 29.575,92

Item: 55 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 28,6321 **Valor Total:** 22.905,68

Item: 56 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 35,0015 **Valor Total:** 5.250,225

Item: 57 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 30,1105 **Valor Total:** 4.516,575

Item: 58 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Quantidade: 350 **Valor Unit.:** 36,7636 **Valor Total:** 12.867,26

Item: 59 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 36,1619 **Valor Total:** 6.509,142

Item: 60 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 36,1361 **Valor Total:** 6.504,498

Item: 61 Unidade: HORAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO
HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 29,6034 **Valor Total:** 5.328,612

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SUPER K ENGENHARIA CONST CIVIL E	042	26.865.750/0001-10	423.466,26	363.996,93		Sim
2 CLEDENIR ALVES DA SILVA	120	35.230.250/0001-00	423.459,26	372.000,00	2,20	Sim
3 SAN ESTEVAN ENGENHARIA LTDA	098	22.662.410/0001-30	372.639,02	372.639,02	0,17	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MVS SERVICE SOLUTION LTDA	104	52.472.601/0001-09	423.466,26	270.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LACM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	074	48.373.719/0001-02	423.466,26	269.000,00		Sim

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972

AUTORIDADE: GENY VIOLATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-55/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em atendimento à Secretaria Municipal de administração e Planejamento do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: FERNANDO RODRIGO CONTATTO & CIA LTDA, sediada na TV ALAGOAS, nº 28, na cidade de TELEMACO BORBA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.980/0001-31 e Inscrição Estadual sob o nº 90704876-48.

VALOR TOTAL DA = R$ 1.588,60 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red. 31 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 164 04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0
Red. 165 04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0
Red. 229 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
Red. 267 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.30.00.0
Red. 351 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 511 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0

Paranapoema/PR, 21 de junho de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56-56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em atendimento à Secretaria Municipal de administração e Planejamento do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: MACROMMERCE LTDA, sediada na RUA NAJLA CARONE GUEDERT, nº 820, na cidade de PALHOCA, Estado do Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 47.977.771/0001-05.

VALOR TOTAL DA = R$ 18.451,10 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red. 31 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 164 04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0
Red. 165 04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0
Red. 229 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
Red. 267 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.30.00.0
Red. 351 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 511 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0

Paranapoema/PR, 21 de junho de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57-57/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em atendimento à Secretaria Municipal de administração e Planejamento do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, sediada na RUA BENEDITO RODRIGUES DO PRADO, nº 102, na cidade de ARACATUBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.117.026/0001-92.

VALOR TOTAL DA = R$ 10.610,30 (dez mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red. 31 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 164 04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0
Red. 165 04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0
Red. 229 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
Red. 267 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.30.00.0
Red. 351 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 511 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0

Paranapoema/PR, 21 de junho de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-58/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em atendimento à Secretaria Municipal de administração e Planejamento do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada na RUA PRESIDENTE FARIA, nº 629, na cidade de COLOMBO Estado do PARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.460.002/0001-05.

VALOR TOTAL DA = R$ 22.066,50 (vinte e dois mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red. 31 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0
Red. 164 04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0
Red. 165 04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0
Red. 229 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
Red. 267 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.30.00.0
Red. 351 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 511 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0

Paranapoema/PR, 21 de junho de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 202/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o atestado médico informando o afastamento da servidora abaixo mencionada a partir do dia 17 de junho de 2024 para licença-maternidade.

RESOLVE;

Art. 1º) CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE a senhora **Luciana Minervino Do Angelo Mulon**, ocupante do cargo de Psicologo/20, matricula 414, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.774.347-0 SSP/PR e CPF n.º 052.856.089-10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelo periodo de 17/06/2024 a 14/10/2024.

Art. 2º) Publique-se e Cumpra-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em uma sexta-feira, dia 21 (vinte e um) de junho (06) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 203/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE;

NOMEAR, o senhor **Mauricio Da Silva Santos**, portador da Cédula de Identidade **n.º 10.873.041-2 SSP/PR**, para exercer o cargo de **Agente De Veiculos Automotores,** com carga horária de 40 horas semanais, a partir do dia **24(vinte e quatro) de junho(06) de 2024(dois mil e vinte e quatro)**, tendo em vista aprovação em Concurso Público, realizado em 14/05/2023 e homologado pelo Decreto n.º 057/2023 de 06/06/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 21(vinte e um) de junho(06) de 2024(dois mil e vinte e quatro).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 204/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE;

NOMEAR, a senhora **Gabriela Carvalho Leal**, portadora da Cédula de Identidade **n.º 12.658.357-5 SSP/PR**, para exercer o cargo de **Agente Administrativo,** com carga horária de 40 horas semanais, a partir do dia **24(vinte e quatro) de junho(06) de 2024(dois mil e vinte e quatro)**, tendo em vista aprovação em Concurso Público, realizado em 14/05/2023 e homologado pelo Decreto n.º 057/2023 de 06/06/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 21(vinte e um) de junho(06) de 2024(dois mil e vinte e quatro).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
Extrato das Contratações

EXTRATO DE CONTRATO: 56/2024 - PMF
MODALIDADE: 7/2024 - Inexigibilidade de licitação
CONTRATANTE :PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
CONTRATADA : BIQ BENEFICIOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A GESTÃO E O FORNECIMENTO DE CARTÕES COM A LOGO DO MUNICÍPIO, PARA A UTILIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ
VALOR TOTAL : R$1,00 (um real)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: segunda-feira, 3 de junho de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 Junho 2025

Floraí (PR), segunda-feira, 3 de junho de 2024.

Edna de Lourdes Carpine Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

DISPENSA Nº 034/2024

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA UMA PACIENTE COM ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO EVOLUTIVA (PARALISIA CEREBRAL) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE (REABILITAÇÃO VESTIBULAR), visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, inscio II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024,** nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA UMA PACIENTE COM ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO EVOLUTIVA (PARALISIA CEREBRAL) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE (REABILITAÇÃO VESTIBULAR).

CONTRATADO: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA POLIFISIO LTDA.
CNPJ: 09.529.889/0001-73.

VALOR: R$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais).

CONTRATADO: MARIANA DOS SANTOS DIAS FONOAUDIÓLOGA

CNPJ: 33.376.240/0001-44

VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2024

Pregão Eletrônico - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12-2024

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado - **ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.127.606/0001-31**

Objeto – **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NOS ATENDIMENTOS DA ESF E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAJÉ/PR**.

Valor

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
26	1	COD. BR 0272326 NALOXONA 0,4MG/ML	HIPOLABOR HIPOLABOR	AMPOLA	100	10,42	1.042,00
28	1	COD. BR 290165 SUXAMETONIO 500 MG	BLAU BLAU	AMPOLA	50	26,59	1.329,50

Valor Total do Fornecedor: R$ 2.371,50 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Vigência:

12 (doze) meses.

Itaguajé, 21 de Junho de 2024

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2024

Pregão Eletrônico - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12-2024

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado - **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **23.121.920/0001-53**

Objeto – **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NOS ATENDIMENTOS DA ESF E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAJÉ/PR**.

Valor

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	COD. BR 271710 AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	ampola	100	2,39	239,00
16	1	COD. BR 0270116 ETOMIDATO MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	50	12,28	614,00
23	1	COD. BR 273555 MELOXICAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL1,5ML	EUROFARMA/SUPERA RX	ampola	100	7,99	799,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.652,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

Vigência:

12 (doze) meses.

Itaguajé, 21 de Junho de 2024

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE À AV. GOVERNADOR LUPION, 605, INSCRITO NO CNPJ Nº 76.970.359/0001-53.

CONTRATADA: CHANSON VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.326.331/0003-76.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE REMOÇÃO SIMPLES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAJÉ/PR, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1737/2023 E 1429/202.

VALOR: R$ 685.500,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Itaguajé, 21 de Junho de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Crisógono Noleto e Silva Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Eletrônico e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº 22/2024
b) Licitação Nrº 13/2024
c) Modalidade Pregão
d) Data Homologação 21/06/2024
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE REMOÇÃO SIMPLES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAJÉ/PR, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1737/2023 E 1429/2023.

FORNECEDOR: CHANSON VEICULOS LTDA - CNPJ: 03.326.331/0003-76

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Veículo Furgão original de fábrica, adaptado para ambulância remoção simples VEÍCULO 0 KM, Ano/Modelo: 2024/2024, Motor mínimo 1.5 diesel, com ar condicionado dianteiro original de fábrica, banco para motorista e dois acompanhantes na cabine, Potência mínima 110 cv, tração dianteira, direção hidráulica ou elétro-hidraulica, freios dianteiros a discos ventilados e traseiros a discos sólidos, capacidade mínima do tanque de combustível 50 litros, entre eixo mínimo 3.200, sistema de segurança com ABS, air bag dupla frontal com três pontos de proteção, ESP (Controle de estabilidade), Hill-Assist - Sistema auxiliar de partida em rampa, Indicador de ausência de enfivelamento do cinto de segurança, equipamentos originais de fábrica: rádio AM/FM/MP3 com entrada USB e bluetooth, trava elétrica e vidros elétricos e retrovisor elétrico. Garantia do veículo conforme manual do fabricante. DESCRITIVO TRANSFORMAÇÃO CONFORME O EDITAL. GRAFISMO PADRÃO SESA-EMPLACAMENTO E TRANSFERENCIA POR CONTA DO LICITANTE. AS 03 REVISÕES POR CONTA DO LICITANTE. FRETE INCLUSO PARA TODO BRASIL.	CITROEN JUMPY	Unid	3	228.500,00	685.500,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 685.500,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Itaguajé, 21 de Junho de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Crisógono Noleto e Silva Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Eletrônico e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 21/2024
b) Licitação Nrº : 12/2024
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 21/06/2024
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NOS ATENDIMENTOS DA ESF E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAJÉ/PR.

FORNECEDOR: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - CNPJ: 01.328.535/0001-59

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
17	1	COD. BR 299317FENTANILA 0,05 MG/ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA R.M.S.: 1049702640083	ampola	50	2,49	124,50
18	1	COD. BR 267107 FENITOÍNA 50 MG/ML	TEUTO R.M.S.: 1037005070044	ampola	200	2,03	406,00
19	1	COD. BR 0268510 FLUMAZENIL 0,01 MG/ML	TEUTO R.M.S.: 1037006500034	AMPOLA	50	5,81	290,50
24	1	COD. BR 0268481 MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	TEUTO R.M.S.: 1049702040043	AMPOLA	300	2,13	639,00
25	1	COD. BR 271386 MORFINA 10MG/ML 1ML	HIPOLABOR R.M.S.: 1134301630034	ampola	500	1,99	995,00
29	1	COD. BR 0269818 TERBUTALINA 0,5MG/ML	UNIAO QUIMICA R.M.S.: 1049713160029	AMPOLA	100	1,24	124,00
30	1	COD. BR 0292382 TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	TEUTO R.M.S.: 1037005020039	AMPOLA	3000	1,37	4.110,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 6.689,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA - CNPJ: 30.547.487/0001-98

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	CÓDIGO BR 271687 ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	HYPOFARMA	ampola	1500	0,75	1.125,00
2	1	COD. BR 327566 ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML	hipolabor	ampola	500	4,35	2.175,00
3	1	COD. BR 292402 AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	farmace	ampola	200	3,05	610,00
5	1	CÓDIGO BR 268214 ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃI INJETÁVEL 1 ML	farmace	ampola	50	0,80	40,00
6	1	COD. BR 269958 BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML	u quimica	ampola	3000	1,38	4.140,00
7	1	COD. BR 0446251 CETOPROFENO 100MG EV	cristalia	ampola	3000	3,10	9.300,00
8	1	COD. BR 448845 CETOPROFENO 50 MG/ML 2ML INTRAMUSCULAR	cristalia	ampola	2000	1,30	2.600,00
9	1	COD BR 0340167 CIMEDITINA AMPOLA	hyporfar,ma	ampola	100	1,10	110,00
10	1	COD. BR 271003 DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	hypofarma	ampola	5000	0,82	4.100,00
12	1	COD BR 0272336 DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOS E 3MG+5MG+100MG+100MG/ML	takeda	ampola	1000	7,88	7.880,00
13	1	CÓDIGO BR 268255 EPINEFRINA, 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	hipolabor	ampola	500	1,12	560,00
14	1	COD. BR 267282 ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	hypofarma	ampola	4000	0,89	3.560,00
15	1	CÓDIGO BR 272198 ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML 1ML	u quimica	ampola	50	1,55	77,50
20	1	COD. BR 0268115 HIDRALAZINA 20 MG/ML	cristalia	ampola	100	6,00	600,00
21	1	COD. BR0270219 HIDROCORTISONA 500MMG EV/1M	teuto	AMPOLA	2000	4,20	8.400,00
22	1	COD. BR 269843 LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR INJETÁVEL 20ML	u quimica	ampola	1000	4,79	4.790,00
31	1	COD. BR 363088 VITAMINA DO COMPLEXO B	hypofarma	ampola	3000	0,95	2.850,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 52.917,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA - CNPJ: 07.127.606/0001-31

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
26	1	COD. BR 0272326 NALOXONA 0,4MG/ML	HIPOLABOR HIPOLABOR	AMPOLA	100	10,42	1.042,00
28	1	COD. BR 290165 SUXAMETONIO 500 MG	BLAU BLAU	AMPOLA	50	26,59	1.329,50

Valor Total do Fornecedor: R$ 2.371,50 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME - CNPJ: 23.121.920/0001-63

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	COD. BR 271710 AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	ampola	100	2,39	239,00
16	1	COD. BR 0270116 ETOMIDATO MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	50	12,28	614,00
23	1	COD. BR 273555 MELOXICAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL1,5ML	EUROFARMA/SUPERA RX	ampola	100	7,99	799,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.652,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 63.630,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais)

Itaguajé, 21 de junho de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná CNPJ 76.970.359/0001-53
Exercício: 2024
** Elotech **
21/06/2024
Pág. 1/1

Decreto nº 88/2024 de 21/06/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1331/2024 de 21/06/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 653.916,66 (seiscentos e cinqüenta e três mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.20.608.0016.1.016.		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
809 - 4.4.90.52.00.00	31815	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	653.916,66
		Total Suplementação:	**653.916,66**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.99.01.12.00000000 Fonte: 1000 — 653.916,66
Total da Receita: 653.916,66

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná CNPJ 76.970.359/0001-53
Exercício: 2024
** Elotech **
21/06/2024
Pág. 1/1

Decreto nº 89/2024 de 21/06/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1332/2024 de 21/06/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.20.608.0016.1.016.		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
810 - 4.4.90.52.00.00	31816	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700.000,00
		Total Suplementação:	**700.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.99.01.13.00000000 Fonte: 1000 — 700.000,00
Total da Receita: 700.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná CNPJ 76.970.359/0001-53
Exercício: 2024
** Elotech **
21/06/2024
Pág. 1/1

Decreto nº 90/2024 de 21/06/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1307/2023 de 14/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 87.550,00 (oitenta e sete mil quinhentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.20.608.0016.1.016.		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
811 - 4.4.90.52.00.00	31804	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.550,00
		Total Suplementação:	**87.550,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.1.4.99.01.04.00000000 Fonte: 1000 — 87.550,00
Total da Receita: 87.550,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná CNPJ 76.970.359/0001-53
Exercício: 2024
** Elotech **
21/06/2024
Pág. 1/1

Decreto nº 91/2024 de 21/06/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1307/2023 de 14/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0015.1.013.		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	
812 - 4.4.90.51.00.00	31016	OBRAS E INSTALAÇÕES	192.500,00
		Total Suplementação:	**192.500,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná CNPJ 76.970.359/0001-53
Exercício: 2024
** Elotech **
21/06/2024
Pág. 1/1

Decreto nº 92/2024 de 21/06/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1307/2023 de 14/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 128.466,58 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0011.2.042.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO	
813 - 3.3.90.30.00.00	33494	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
814 - 3.3.90.39.00.00	33494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.466,58
		Total Suplementação:	**128.466,58**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76. 970.359/0001-53

LEI Nº 1.331/2024.

SÚMULA – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Inclusão no PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, no valor de R$ 653.916,66 (seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), destinados a atender despesa com a aquisição de um rolo compactador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento geral para o exercício de 2024, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaguajé autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 653.916,66 (seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), para atender despesa com a execução do Convênio 476/2024, firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, destinado à aquisição de 01 (um) rolo compactador.

§ Único – A despesa, decorrente do presente crédito, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.00.000.0000.0.000	Divisão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.20.608.0016.1.016	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	31815	653.916,66
Total			**653.916,66**

Art. 3º - Para cobertura do Crédito constante do art. 2º desta Lei será considerado o provável excesso de arrecadação a ser verificado na seguinte rubrica da receita do orçamento vigente:

Elemento Receita	Descrição da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.2.99.0.1.12.00	Transferência do Convênio	31815	653.916,66
Total			**653.916,66**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76. 970.359/0001-53

LEI Nº 1.332/2024.

SÚMULA – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Inclusão no PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados a atender despesa com a aquisição de uma pá carregadeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento geral para o exercício de 2024, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaguajé autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender despesa com a execução do Convênio 553/2024, firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, destinado à aquisição de 01 (uma) pá carregadeira.

§ Único – A despesa, decorrente do presente crédito, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.00.000.0000.0.000	Divisão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.20.608.0016.1.016	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	31816	700.000,00
Total			**700.000,00**

Art. 3º - Para cobertura do Crédito constante do art. 2º desta Lei será considerado o provável excesso de arrecadação a ser verificado na seguinte rubrica da receita do orçamento vigente:

Elemento Receita	Descrição da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.2.99.0.1.13.00	Transferência do Convênio	31816	700.000,00
Total			**700.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob n° 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n° 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletronico, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação pr elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresas especializadas em mecânica geral, com fornecimento de mão de obra e peças, para manutenção preventiva e corretiva de veículos conforme tabela Audatex/ou similar, para os veículos linha leve, linha media e linha pesada pertencentes a frota municipal de São Jorge do Ivaí/Pr, conforme descritivos e quantidades constantes no Edital de licitação e seus anexos.**

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Grupo	Item	Unid	Qtde	Descrição	total do item	Valor do grupo	Percentual mínimo de desconto
1				**VEÍCULOS LINHA LEVE - PEÇAS NOVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MECÂNICA ESPECIALIZADA**		R$ 197.700,00	
	1	Unid.	1	VEÍCULOS LINHA LEVE - PEÇAS NOVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS	R$ 120.000,00		**10,02%**
	2	Serv.	600	VEÍCULOS LINHA LEVE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EM MECÂNICA ESPECIALIZADA GERAL (R$ 129,50 - Este é o valor de referência da hora trabalhada, a qual incidirá o desconto proposto).	R$ 77.700,00		
2				**VEÍCULOS LINHA MÉDIA - PEÇAS NOVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MECÂNICA ESPECIALIZADA**		R$ 185.170,00	
	1	Unid.	1	VEÍCULOS LINHA MÉDIA - PEÇAS NOVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS	R$ 130.000,00		**12%**
	2	Serv.	300	VEÍCULOS LINHA MÉDIA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EM MECÂNICA ESPECIALIZADA GERAL (R$ 183,90 - Este é o valor de referência da hora trabalhada, a qual incidirá o desconto proposto).	R$ 55.170,00		
3				**VEÍCULOS LINHA PESADA - PEÇAS NOVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS E SERVIÇOS DE M

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 012/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2025, estabelecem as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta, Fundos e Seguridade Social (INSS), compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a **PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município. De forma a compatibilizar as metas com o Plano Plurianual.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela **PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021** da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão definidas e demonstradas no Orçamento Anual 2025 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações e Fundos (arts.1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, ressalvado o disposto no Art. 14 § 3º da LRF.

Art. 26 – As despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, ressalva-se o disposto na LRF-Artigo 16 - § 3º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ único: Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará até 1% (um) por cento da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, e até o montante de R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Fica autorizado a proceder por Decreto do Poder Executivo e Poder Legislativo até o limite do valor previsto no artigo 27, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na proporção de 10/12 avos, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo a efetuar a correção monetária do orçamento pelo índice de inflação apurado mensalmente no exercício de 2025;

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias contados do mês de recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida os limites de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária vigente do exercício financeiro de 2023, com as alterações efetuadas durante o exercício financeiro, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria devidamente comprovados.

§ 1º - Fica vedado ao Executivo Municipal recolher a menor o valor do que for apurado mensalmente de encargos sociais, informados à Receita Federal do Brasil, através do E-SOCIAL, bem como deverá ser apurada a responsabilidade por informações ao INSS dos valores mensais para débito em conta corrente do Executivo Municipal, divergentes das obrigações apuradas.

§ 2º - A ocorrência do previsto no parágrafo anterior, fica o setor de Controle Interno Municipal juntamente com o Departamento Jurídico responsáveis por abertura das ações necessárias visando o ressarcimento ao erário dos danos causados, imediatamente no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no limite dos seus saldos, no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso XIV § 2º.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 21 de junho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:6045409 1915 — Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 013/2024

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 7, DE 27 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, E A LEI Nº 08/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PARA AUMENTAR VAGAS DE PROFESSOR E DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 7, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público do Município de São Jorge do Ivaí, para incluir 05 (cinco) vagas adicionais para o cargo de professor 20 horas.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 7, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROFESSOR	20 HORAS	44	49
PROFESSOR	40 HORAS	08	08

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 08/1990, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral do Município de São Jorge do Ivaí, para incluir 05 (cinco) vagas adicionais para o cargo de motorista.

Art. 4º - O Anexo da Lei nº 08/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

MOTORISTA	44 HORAS	15	20

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 21 de junho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:6045409 1915 — Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivai – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

LAUDO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2024

Objeto da licitação: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos compostas pelos itens que estão descritos na tabela em anexo, sendo os referidos itens devem vir acondicionados em embalagem plásticas transparentes, atóxica, adequada e reforçada, com vencimento de no mínimo 6 (seis) meses de validade no ato da entrega, conforme quantidades e descritivos constantes nos orçamentos em anexo.

Análise pela equipe técnica do Município de São Jorge do Ivaí/Pr para análise das amostras e apuração do atendimento as especificações técnicas especificadas no edital e adendo n° 01, apresentadas pela seguinte proponente:

EMPRESA: LEONILDO MARINO & CIA LTDA ME
CNPJ: 81.219.230/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	SITUAÇÃO DA AMOSTRA	ATENDIMENTO DA AMOSTRA	JUSTIFICATIVA DA REPROVAÇÃO DA AMOSTRA
01	ARROZ (CLASSE LONGO, FINO, TIPO 1). O PRODUTO DEVE CONTER NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS E NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE MAIOR QUE 15%. EMBALAGEM INTACTA, DE PLASTICO TRANSPARENTE DE 5 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BOM PREÇO	(X) APROVADA ( ) REPROVADA	(X) Atendeu os requisitos do edital e Termo de Referência. ( ) Não atendeu os requisitos do edital, e Termo de Referência	APROVADO
02	FEIJÃO (TIPO 1, NOVO), CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS COM DE QUALIDADE 100% FEIJÃO EMITIDO PELO IBRAFE. EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	GREGO	(X) APROVADA ( ) REPROVADA	(X) Atendeu os requisitos do edital e Termo de Referência. ( ) Não atendeu os requisitos do edital, e Termo de Referência e nem as marcas de referência	APROVADO.
03	ÓLEO DE SOJA REFINADO (OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEO DE ESPÉCIA VEGETAL), ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIA ESTRANHAS EM EMBALAGEM PET DE 900 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS, NÚMERO E LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO. COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	COCAMAR	(X) APROVADA ( ) REPROVADA	(X) Atendeu os requisitos do edital e Termo de Referência. ( ) Não atendeu os requisitos do edital, e Termo de Referência	APROVADO
04	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 5 KG - COMPOSTO POR SACAROSE ORIGINÁRIO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 99,2% DE GLICIDIOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA, DEVIDAMENTE ROTULADO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES.	CRISTAL SUCAR	(X) APROVADA ( ) REPROVADA	(X) Atendeu os requisitos do edital e Termo de Referência. ( ) Não atendeu os requisitos do edital, e Termo de Referência	APROVADO
05	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (TIPO 1). PRODUTO COMPOSTO DE 100% DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM FERO E ÁCIDO FÓLICO. EM EMBALAGEM DE 5 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PRIMOR	(X) APROVADA ( ) REPROVAD